

CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16/11/77

PROJETO DE LEI Nº 140/77

ASSUNTO: fixa, sob novo critério, o va-
lor da gratificação de que trata o
art. 1º da lei nº 3.056, de 13 de
outubro de 1965, e das outras pro-
vidências

VEREADOR Prefeito Municipal (membresim n: 0045)

LEI Nº 4944 DE 28/11/77

DIOM Nº 6295 DE 30/11/77

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 06/04/01

Roberto Rego
FUNKIONÁRIO



Lei: 049441977
Projeto: 01401977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GRATIFICACAO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

4944 - 28 - novembro 1957

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... .. 28 -
novembro 1957

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0045

Fortaleza, 11 de novembro de 1977

GABINETE DO SECRETÁRIO
"A. Q. PLENÁRIO"

Em 11/11/77

[Handwritten signature]
Muzio Fontenele
1º. SECRETÁRIO

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTÓCOLO Nº. 1.560
Data 11-11-77

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Fixa, sob novo critério, o valor da gratificação de que trata o art. 1º da Lei nº 3.056, de 13 de outubro de 1965, e dá outras providências!"

Cumpre esclarecer que a gratificação em referência é vantagem pecuniária atribuída, por força de reiteradas disposições legais, aos Escrivães do Crime, Júri e Execuções Criminais de Fortaleza, bem assim ao titular do Cartório de Assistência aos Necessitados, mas a fixação do seu valor, na forma estabelecida pela citada Lei nº 3.056/65, não se coaduna com legislação federal aplicável aos Municípios, disso decorrendo a necessidade de alteração do critério atualmente observado.

Com efeito, o valor da mencionada gratificação é estipulado em importância correspondente ao salário mínimo regional, numa vinculação que me parece vedada pela Constituição do Brasil (Parágrafo único do art. 98) e pela Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975, esta em seu artigo 1º, verbis:

"Art. 1º - Os valores fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito".

Em face do exposto, firmo a convicção de que a providência ora proposta, visando apenas a compatibilizar disposição legal do Município com legislação de hierarquia superior, haverá de merecer a devida acolhida por parte dessa Egrêgia Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, reitero a V. Exa. e seus Ilustres pares os protestos do meu mais alto apreço e distinguida consideração.

[Handwritten signature]
Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmº. Senhor

Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Ex. mo. Sr. Vereador Fortaleza, 21 de Novembro de 1977
para relatar.
Realize
PRESENTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 140/77

Fixa, sob novo critério, o valor da gratificação de que trata o art. 1º da Lei nº 3.056, de 13 de outubro de 1965, e dá outras providências.

SEGUINTE LEI: A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A

Art. 1º - É fixado em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) mensais o valor da gratificação de que trata o art. 1º da Lei nº 3.056, de 13 de outubro de 1965.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros decorrentes do disposto neste artigo vigoram a partir de 1º de novembro de 1977.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

93 M. 77
Saudral Basto

93 M. 77
Saudral Basto



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*A imprimir
em 29/11/77
Saudável
Presidente*

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº

15/77

Ao Projeto de Lei nº 140 - Mensagem - 0045

O Chefe do Executivo Municipal, remeteu à esta Casa, para o devido exame, o incluso projeto de lei que "Fixa sob novo critério o valor da gratificação de que trata o art. 1º da Lei nº 3.056, de 13 de outubro de 1965 e dá outras providências".

A proposição tem como objetivo compatibilizar disposição legal do Município com legislação hierárquica superior. A gratificação acima mencionada é vantagem pecuniária atribuída, por disposições legais, aos Escrivães do Crime, Juri e Execuções Criminais em Fortaleza, bem como ao titular do Cartório de Assistência aos Necessitados, cuja fixação de seu valor, citada na mencionada lei (3.056/65) não se coaduna com a legislação federal aplicável aos Municípios, nascendo daí, a necessidade da presente alteração.

O valor da gratificação é fixado em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) e deverá entrar em vigor a partir de 1º de novembro deste.

A propositura tem seus objetivos bem claros, os quais nos parecem justos e oportunos, razão pela qual somos pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de 11 de 1977.

Junt

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 140/77

Fixa, sob novo critério, o valor da gratificação de que trata o art. 1º da Lei nº 3.056, de 13 de outubro de 1965, e dá outras providências.

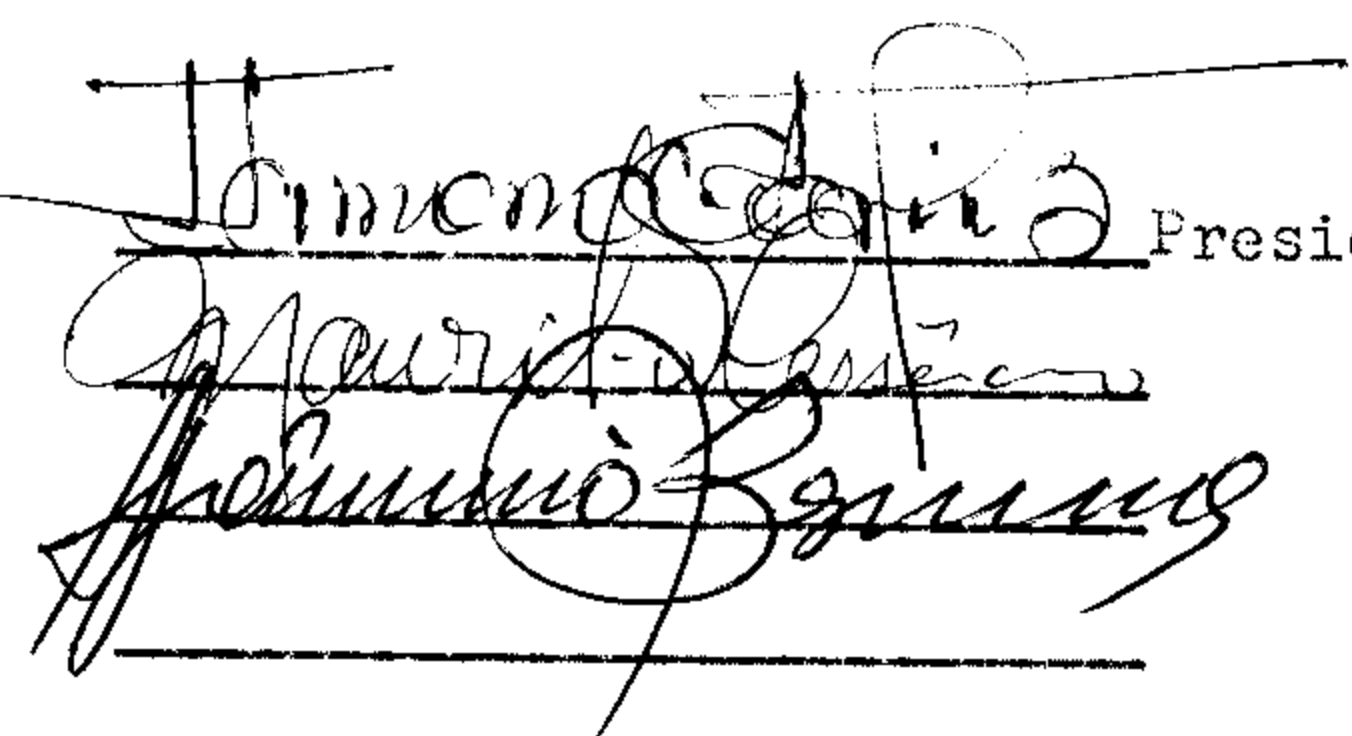
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

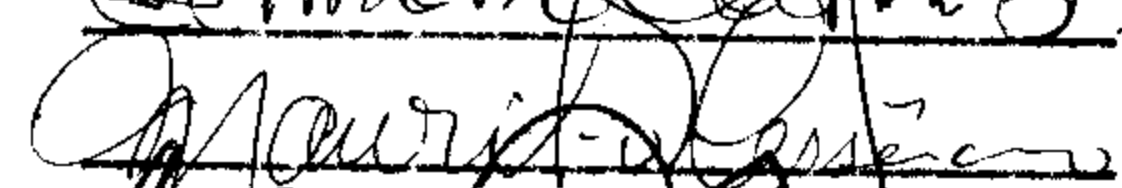

Art. 1º - É fixado em Cr\$ 800,00 (oicentos cruzeiros) mensais o valor da gratificação de que trata o art. 1º da Lei nº 3.056, de 13 de outubro de 1965.

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros decorrentes do disposto neste artigo vigoram a partir de 1º novembro de 1977.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de 11 de 1977.


Presidente

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 1725/77.

Fortaleza, 25 de novembro de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tem a satisfação de encaminhar a V. Mm. o presente autógrafo da Lei aprovada por esta Câmara que "fixa, sob novo critério, o valor da gratificação de que trata o art. 12 da Lei nº 3.056, de 13 de outubro de 1.965, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Mm., os protestos de elevado apreço e consideração.

André de Castro
- Presidente -

Emo. Sr.
Senhor Ministro Ayres de Macedo
Câmara Municipal de Fortaleza
Fortaleza.